

Relator:

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Afuá, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Renilce Silva de Souza, que deverá recolher ao FUMREAP multa de R\$-3.100,00, pela remessa intempestiva do balanço geral, com base no Art. 283, IV, do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 26.959, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 140132005-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde

Interessados: Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca (01.01 a 22.08.2005) e Sr. William Lôla Mendes (23.08 a 31.12.2005)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2005. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO IDENTIFICANDO OS RECURSOS ORDENADOS, DESCONTROLE NA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESMA, LICITAÇÕES E PACTOS FIRMADOS COM DOCUMENTAÇÃO AUSENTE E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS VALORES REPASSADOS EM DECORRÊNCIA DE ADITAMENTO. CONTAS DOS DOIS GESTORES JULGADAS IRREGULARES.

I - Contas prestadas pela Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca (01.01 a 22.08.2005), julgadas Irregulares.

II - Contas prestadas pelo Sr. William Lôla Mendes (23.08 a 31.12.2005), julgadas Irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Cleide Mara Ferreira da Fonseca (01.01 a 22.08.2005) e William Lôla Mendes (23.08 a 31.12.2005), ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, no exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 172/192, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas dos Cleide Mara Ferreira da Fonseca (01.01 a 22.08.2005) e William Lôla Mendes (23.08 a 31.12.2005) que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 26.962, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201119311-00**

Patrocinador: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A

Assunto: Contas do termo de Compromisso 495/2010 - FUMBEL

Patrocinado: Janete Gomes Duarte

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso 495/2010 - FUMBEL . Aprovação das contas com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com ressalva a prestação de contas do Termo de Compromisso 495/2010- FUMBEL, de responsabilidade de Janete Gomes Duarte, impondo-se a ressalva pela não apresentação da comprovação da execução do projeto e remessa intempestiva da prestação das contas.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome da interessada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após comprovação do recolhimento ao FUMREAP/TCM, de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/ Pa.

**ACÓRDÃO Nº 26.966, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201203518-00**

Patrocinador: Condomínio Castanheira Shopping Center

Assunto: Contas do Termo de Compromisso n. 472/2010 - PMB/ Fumbel

Patrocinado: Andrea Bianca Pastana da Cunha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso 472/2010 PMB/Fumbel. Aprovação com ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA a prestação de contas do Termo de Compromisso n. 472/2010 - PBM - Fumbel, de responsabilidade de Andrea Bianca Pastana da Cunha, impondo-

se a ressalva ao atraso na apresentação das contas.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome da interessada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após comprovação do recolhimento ao FUMREAP/TCM, de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/ Pa.

**ACÓRDÃO Nº 26.972, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201217882-00**

Patrocinador: Condomínio Castanheira Shopping Center

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso 166/2011 - FUMBEL

Patrocinada: Ana Paula da Fonseca Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso 166/2011. Aprovação das contas com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com ressalva as contas do Termo de Compromisso 166/2011, de responsabilidade de Ana Paula da Fonseca Santos, impondo-se a ressalva face a emissão da NF pela Associação Amazônica de Difusão Cultural, após o prazo de vigência do Termo de Compromisso.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome da responsável, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.973, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201218342-00**

Patrocinador: Acrópole Construções Civas e Arquitetura LTDA

Assunto: Contas referentes ao Termo de Compromisso 012/2011/ Fumbel

Patrocinado: André Santos Monteiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas referente ao Termo de Compromisso 012/2011/Fumbel. Aprovação das contas com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I - APROVAR com ressalva as contas referentes ao Termo de Compromisso 012/2011 - Fumbel, de responsabilidade de André Santos Monteiro, impondo-se a ressalva face a emissão da NF pela Amazon Convention, após o prazo de vigência do Termo de Compromisso.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome da responsável, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.974, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201218343-00**

Patrocinador: Boulevard Shopping Belém

Assunto: Contas referentes ao Termo de Compromisso 159/2011 - Fumbel

Patrocinado: Arlem Guedes da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas referente ao Termo de Compromisso 159/2011 - Fumbel. Aprovação das contas com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com ressalva as contas referentes ao termo de Compromisso 159/2011 - Fumbel, de responsabilidade de Arlem Guedes da Silva, impondo-se a ressalva pela emissão da NF pela Amazon Convention, após o prazo de vigência do Termo de Compromisso.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.978, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201218454-00**

Patrocinador: Norte Hotelaria S.A

Assunto: Prestação de Contas Termo de Compromisso 072/2011 - Fumbel

Responsável: Arlene de Nazaré Guedes da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas referente ao Termo de

Compromisso 072/2011 - Fumbel. Aprovação das contas com ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com ressalva as contas referentes ao Termo de Compromisso 072/2011, de responsabilidade de Arlene de Nazaré Guedes da Silva, impondo-se a ressalva pela remessa intempestiva da prestação de contas (142 dias).

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome da interessada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante recolhimento ao FUMREAP/TCM, de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/ Pa.

**ACÓRDÃO Nº 26.980, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201219042-00**

Patrocinador: Dimagem - Diagnóstico por imagem; José Luiz Terra Fernandez; José Filigênio Silva Resque; CEI - Centro de Educação Infantil Anjinho Aprendiz; Nutriteria - Terapia Médico Nutricional Ltda; Deborah Maia Crespo e Policlínica Infantil Ltda. Assunto: Contas dos Termos de Compromisso nºs. 050, 051, 063, 064, 067, 078, 104/2011 - PMB/Fumbel

Patrocinado: George Hamilton Oliveira de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas dos Termos de Compromisso 050, 051, 063, 064, 067, 078, 104/2011 PMB/Fumbel. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA a prestação de contas dos Termos de Compromisso 050, 051, 063, 064, 067, 078, 104/2011 - PBM - Fumbel, de responsabilidade de George Hamilton Oliveira de Souza, impondo-se a ressalva ao atraso na apresentação das contas.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do interessado, no valor de R\$ 25.922,01 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e um centavo), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP/TCM, de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/ Pa. .

**ACÓRDÃO Nº 26.985, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 201307039-00**

Patrocinador: Uniodonto Belém e José Antônio Barata

Assunto: Prestação de Contas Termos de Compromisso 457/2010 e 556/2011 - FUMBEL

Patrocinado: Laurimar Santos da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas dos Termos de Compromisso 457/2010 e 556/2011 - FUMBEL. Aprovação das contas com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com ressalva as contas dos Termos de Compromisso 457/2010 e 556/2011 - FUMBEL, de responsabilidade de Laurimar Santos da Costa, impondo-se a ressalva pelo atraso na apresentação das contas dos Termos.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do patrocinado, no valor de R\$ 8.777,00 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais), mediante comprovação do recolhimento ao FUMREAP/ TCM, de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do Art. 284, II, III e IV, do RI/TCM/ Pa.

**ACÓRDÃO Nº 27.012, DE 18/06/2015
PROCESSO Nº 420402009-00**

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá Responsáveis: Regivaldo Oliveira de Carvalho (janeiro a agosto/2009) e Maurino Magalhães de Lima (setembro a dezembro/2007)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTA DOS DOIS ORDENADORES JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE